

INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO



CONTRATO N.º 005/2014

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, com sede, à Rua Dr. Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, que contrata empresa especializada em serviços de Telefonia para o **Campus Piracicaba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.882.594/0016-41**, neste ato representado pelo Diretor do *Campus Piracicaba*, Sr. Ricardo Naoki Mori, brasileiro, solteiro, Professor EBTT, portador de cédula de identidade RG nº 18.797.639-9/SSP/SP, CPF nº 139.605.328-06, autorizado a celebrar contratos conforme portaria de designação nº 1063 de 22 de Junho de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA** Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – **EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1.012, Centro, CEP: 20.071-004, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Contas Sr. Elmo Correa de Medeiros Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.292.426-8 e CPF nº 270.952.768-54 celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº **23435.000195/2013-14** de que trata o Edital do **Pregão nº 04/2014**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8666/93 de demais disposições legais pertinentes, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA 1a. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada para operação – tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, devidamente especificados no Anexo II – Do Termo de Referência do Projeto Básico, para o Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP (modalidade local).

#### CLÁUSULA 2a. DOS PREÇOS

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)
01	Telefonia Fixa Local	1.982,45

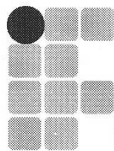
O valor anual contratado é de R\$ 23.789,34 (vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), base Março/14, de acordo com a Proposta de Preços e Planilha de custos, Anexo III do Edital.

#### CLÁUSULA 3a. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de até dez dias após o recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas, desde que tenham sido atestadas e aprovadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**

§ 1º O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** por meio de Ordem de Pagamento com autenticação mecânica nas faturas, desde que estas estejam em conformidade com o artigo 64 da Lei 9.430/96 e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1  
i [Signature] [Signature] [Signature]



- §2º A CONTRATADA será orientada pela fiscalização do CONTRATANTE quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança.
- §3º Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato não serão atestados pela fiscalização.
- §4º Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para tal, o valor devido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP será atualizado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual - IPCA.

#### CLÁUSULA 4a. DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, limitado a 60 (sessenta) meses;
2. O prazo para instalação e início do funcionamento dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data estipulada em "Ordem de Serviço - OS" expedida pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP;

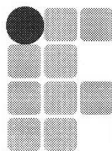
#### CLÁUSULA 5a. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

##### 1. Item 1 - Operação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:

- 1.1 A Contratada deverá manter a **qualidade e operacionalidade** dos serviços contratados, conforme estipula o **Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado**, aprovado pela **Resolução n.º 30, de 29/12/1998** e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.
- 1.2. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no projeto básico e contrato;

*i*

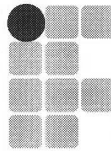


- 1.3. Obedecer integralmente as **normas de homologação e recomendações** em vigor quanto as condições de **fabricação, operação e funcionamento**, baixadas pela **Anatel**;
- 1.4. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 1.5. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do contratante, e responsabilizar-se por todas as ligações e conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária;
- 1.6. Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 1.7. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- 1.8. Informar ao contratante qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 1.9. Informar ao contratante por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- 1.10 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 1.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo IFSP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- 1.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

#### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

O Contratante obriga-se:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do presente instrumento;
3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação da quantidade e qualidade, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas;
4. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
5. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela prestadora de serviço.



#### CLÁUSULA 6a. DO REAJUSTE

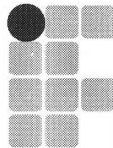
1. Os preços propostos para os serviços de telefonia fixa, modalidade local (STFC), durante o período de 12 meses – na forma do § 1º do artigo 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/1995 – poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
2. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.
3. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em conformidade com o Artigo 65 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 7a DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93):
  - 1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
  - 1.2 Multas.
    - 1.2.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor.
    - 1.2.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.
    - 1.2.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial.
    - 1.2.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
2. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*v*



- 3 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado do pagamento, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 4 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

#### **CLÁUSULA 8a. DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

§ 1o. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

§ 2o. A rescisão será formalizada obedecidas às disposições previstas nos Artigos. 79 e 80 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA 9a. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao **Pregão n.º 04/2014** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLAUSULA 10a. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação Programa 12.363.2031.20RL.0035, Fonte 0112000000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, PTRES 062893, Nota de Empenho 2014NE800022.

#### **CLÁUSULA 12a. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei no. 8.666/93, reeditada no Diário Oficial da União de 09/06/94, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, e demais diplomas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA 13a. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CONTRATADA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

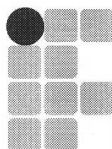
#### **CLÁUSULA 14a. DA NOVAÇÃO**

A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

*i*

*(S)*

*uel*  
*[Signature]*



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO



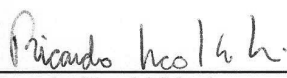
### CLÁUSULA 15a. DO FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

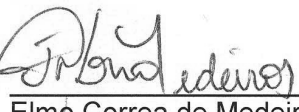
Piracicaba, 01 de Abril de 2014.

Pelo CONTRATANTE, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP,

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Naoki Mori  
Diretor IFSP – Campus Piracicaba  
CPF: 139.605.328-06

**Prof. Dr. Ricardo Naoki Mori**  
Diretor Geral do Campus Piracicaba  
IFSP

Pela CONTRATADA,

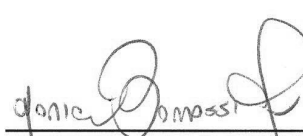
  
\_\_\_\_\_  
Elmo Correa de Medeiros Junior  
Gerente Executivo de Contas – EMBRATEL  
CPF: 270.952.768-54  
Brasileiro Estado Civil: Casado

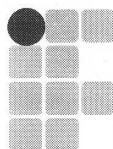
**Elmo Medeiros Junior**  
Ger. de Contas - Governo  
Matricula: 452915

  
\_\_\_\_\_  
Walkiria Carraro Klein  
Gerente Executiva de Contas – EMBRATEL  
CPF: 093.264.768-55  
Brasileira Estado Civil: Casada  
Gerente de Contas-Governo  
Matricula: 495496

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Aparecido Camilo de Moraes  
CPF: 338.505.598-90

  
\_\_\_\_\_  
Mario Benassi Junior  
CPF: 006.531.428-03



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO

Piracicaba, 07 de Abril de 2014.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2014 – PRC

O Diretor Geral do *Campus* Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3.614, de 01 de agosto de 2013, e considerando a cláusula 4ª (item 2) do **Contrato nº 005/2014-PRC**, firmado com a **Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (EMBRATEL)**, baixa a presente **Ordem de Serviço** autorizando o início da prestação de serviços de Telefonia Fixa Local para o *Campus Piracicaba*, a partir de 07/06/2014.

*Ricardo Naoki Mori*

---

Ricardo Naoki Mori  
Diretor Geral  
Campus Piracicaba